

REGULAMENTO DE QUOTAS

Considerando que é absolutamente vital para a Associação dos Juristas Católicos a imediata aprovação e entrada em vigor de um regulamento de quotas que permita à Direcção levar a cabo a sua cobrança, nesta fase em que a Associação dos Juristas Católicos conhece um novo impulso;

Considerando a deliberação da Direcção tomada no passado dia 12 de Janeiro de 2015, no sentido de ser fixado um valor anual de quotas, aplicável a todos os associados a partir do dia 1 de Janeiro de 2015, e de ser aplicado provisoriamente um Regulamento de Quotas que permita o desempenho pela Direcção das suas competências.

Tendo presente o disposto no artigo 18.º dos Estatutos:

Vem a Direcção submeter à aprovação da Assembleia Geral o presente Regulamento de Quotas, bem como a ratificação dos actos entretanto adoptados antes da sua aprovação formal pela Assembleia Geral.

Artigo 1.º

Quotização

Nos termos previstos no artigo 15.º dos Estatutos, compete à Direcção fixar o valor e periodicidade das quotas, bem como actualizar periodicamente, sempre que se justifique, o seu valor.

Artigo 2.º

Cobrança de Quotas

A cobrança de quotas é efectuada pela Direcção, pelos meios legais considerados apropriados.

Artigo 3.º

Isenção ou suspensão

1. Ficam isentos de quotas os associados que tenham menos de 28 anos ou que o requeiram à Direcção, invocando motivo ponderoso.
2. O associado que beneficie de isenção está sujeito aos deveres e goza dos direitos previstos nos Estatutos, salvo na medida em que daí decorra a realização de despesa por parte da Associação.
3. A isenção ou a suspensão cessam com o termo do evento que lhe deu origem ou mediante comunicação por parte do associado.

Artigo 4.º

Sanções

1. A falta de pagamento de quotas, nos termos previstos no artigo 7.º, c), dos Estatutos, ou disposição do presente Regulamento, pode determinar a exclusão como associado.
2. Considera-se que a falta de pagamento de quotas durante um período superior a três anos equivale à renúncia à qualidade de associado, salvo se, convidado pela Direcção a efectuar o pagamento, o associado proceda ao mesmo no prazo, razoável, que lhe for fixado pela Direcção.
3. O associado que haja perdido a qualidade de associado, nos termos previstos no número anterior, pode ser readmitido, se proceder ao pagamento das quotas que seriam devidas entre a data do último pagamento e a data da readmissão.
4. A readmissão segue, quanto ao mais, o disposto nos Estatutos e na restante regulamentação aplicável.

Artigo 5.º

Alterações e entrada em vigor

1. O presente regulamento aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 2015, sob condição resolutive de não ratificação pela Assembleia Geral.
2. A Direcção pode introduzir alterações ao regulamento que sejam aprovadas por deliberação unanimitária dos seus membros e aplicar provisoriamente a redacção resultante dessa alteração, sem prejuízo de sujeição à deliberação à Assembleia Geral seguinte.
3. Quaisquer questões omissas são decididas pela Direcção e, por iniciativa da Direcção ou de qualquer associado, podem ser discutidas na Assembleia Geral seguinte.